

**ANEXO DA RESOLUÇÃO COUNI/CEPE-UEMS Nº 51, de 29 de janeiro de 2022.****REGULAMENTO PARA O INGRESSO E CRITÉRIOS PARA ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO DO PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL****CAPÍTULO I  
DOS REGIMES DE TRABALHO**

**Art. 1º** O Professor de Ensino Superior da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul estará submetido a um dos seguintes regimes de trabalho, no exercício das funções:

I – 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

II – 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

III – 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva para as atividades da Instituição.

**CAPÍTULO II  
DO INGRESSO E ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO**

**Art. 2º** O Professor de Ensino Superior ingressará no cargo no regime de trabalho previsto no edital de concurso público.

**Art. 3º** A alteração do regime de trabalho deverá originar-se de uma solicitação do Professor de Ensino Superior.

§ 1º O docente deve submeter a um dos Colegiados de Curso de graduação no qual está vinculado os seguintes documentos:

I – solicitação de Alteração de Regime de Trabalho, conforme Anexo I, na qual especifica o regime de trabalho para o qual pretende alterar;

II – Plano de Atividades conforme Anexo II desta Resolução e de acordo com a norma vigente que define os encargos docentes;

III – declaração de Dedicção Exclusiva, conforme Anexo III, caso a solicitação seja para o regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva.

§ 2º As atividades constantes do Plano de Atividades (anexo II) deverão estar vigentes e aprovadas pelas Pró-Reitorias competentes, cujos comprovantes deverão ser anexados pelo docente ao Plano de Atividades (anexo II). Para fins de cumprimento deste regulamento serão considerados comprovantes aqueles emitidos pelas Coordenadorias de Curso; Pró-Reitorias e aqueles advindos dos sistemas oficiais da UEMS.

§ 3º O Colegiado de Curso, após aprovar o Plano de Atividades do docente, encaminhará todos os documentos submetidos pelo docente para a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS, que encaminhará à Comissão de Análise de Desempenho e Qualificação Profissional – CADQP, em até 3 (três) dias úteis.

§ 4º A CADQP verificará a documentação enviada e emitirá parecer sobre a alteração do regime de trabalho, conforme o Anexo IV, de acordo com os prazos previstos na Resolução COUNI/CEPE-UEMS nº 013, de 26 de junho de 2001.

**Art 4º** Uma vez submetida a solicitação de alteração de regime de trabalho, na inexistência de vagas, a CADQP indeferirá o pedido e emitirá parecer desfavorável.

*Parágrafo único.* A PRODHS divulgará periodicamente em *site* oficial o número de vagas abertas para o regime de 40H TIDE.

**Art. 5º** O pedido de alteração do regime de trabalho deverá observar o interstício mínimo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data da última alteração feita.

**Art. 6º** Após o parecer favorável emitido pela CADQP, a alteração para o regime de trabalho será homologada mediante aprovação do Reitor e por meio de publicação, em até 15 (quinze) dias úteis, de Portaria "P" UEMS.

*Parágrafo único.* Publicada a Portaria, o docente deverá iniciar suas atividades no regime de trabalho aprovado, no prazo de 30 (trinta) dias.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** Será facultado ao docente efetivo que esteja no exercício de cargo em comissão ou licença para mandato classista o afastamento parcial ou integral das atividades de ensino, sem prejuízo ao regime de trabalho no qual se encontra.

**Art. 8º** Será facultado ao docente efetivo que esteja no exercício da função de Gerente de Unidade Universitária ou de Coordenador de Curso o afastamento parcial das atividades de ensino, sem prejuízo ao regime de trabalho no qual se encontra.

**Art. 9º.** O docente que infringir qualquer disposição deste Regulamento estará sujeito às penas disciplinares previstas no Art. 231 da Lei Nº 1.102 de 10 de outubro de 1990.

§ 1º O docente que descumprir o disposto no Art. 38 §3º, da Lei 2.230 de 2 de maio de 2001, será excluído do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva.

§ 2º Verificadas inconsistências no regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva, o docente será notificado para apresentar informações no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de exclusão do regime, e devolução dos valores recebidos indevidamente, quando houver.

§ 3º Se comprovada má-fé, o docente deverá restituir os valores recebidos indevidamente, corrigidos e atualizados, ficando impedido de reingressar no regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva, pelo prazo de 3 (três) anos contados de sua exclusão.

**Art 10.** Aos professores abrangidos pelo Decreto n. 7.775, de 12 de maio de 1994, ficam garantidos os mesmos direitos de mudança de regimes de trabalho previstos nesta Resolução.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pela CADQP e homologados pelo Reitor.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**  
Presidente do COUNI/CEPE-UEMS

#### ANEXO I DO REGULAMENTO PARA O INGRESSO E CRITÉRIOS PARA ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO DO PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

##### UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MATO GROSSO DO SUL – UEMS COMISSÃO DE ANÁLISE DE DESEMPENHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – CADQP

##### SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO

Eu, \_\_\_\_\_, solicito a alteração para o regime de \_\_\_\_\_ (20 horas/40 horas/40 horas semanais, em tempo integral, com dedicação exclusiva), e assumo o compromisso de exercê-lo, observando o que está prescrito no Regulamento concernente ao Regime aprovado pela Resolução COUNI/CEPE-UEMS Nº\_\_\_\_, e também o disposto na Lei nº 2.230, de 2 de maio de 2001.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

#### ANEXO II DO REGULAMENTO PARA O INGRESSO E CRITÉRIOS PARA ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO DO PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

##### PLANO DE ATIVIDADES DOCENTE PARA ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO

##### I. IDENTIFICAÇÃO

Nome:			
Cargo:		Nível:	
Matrícula:			
Unidade(s) de lotação:			
Regime atual de trabalho:	<input type="checkbox"/> 20 horas semanais	Regime de trabalho pretendido:	<input type="checkbox"/> 20 horas semanais
	<input type="checkbox"/> 40 horas semanais		<input type="checkbox"/> 40 horas semanais
	<input type="checkbox"/> 40 horas semanais TIDE		<input type="checkbox"/> 40 horas semanais TIDE

**PLANO DE ATIVIDADES****II. ENCARGOS**

	C.H. Semanal
1. Horas-aula ministradas	_____h/a
2. Preparo de aulas, correção de provas e atividades afins	_____h
3. Orientação acadêmica (atendimento ao aluno, monitoria, estágio)	_____h
4. Orientação de disciplinas no Regime Especial de Dependência (RED)	_____h
5. Projeto de Ensino	_____h
6. Encargos de Pesquisa (projeto, orientação de IC, TCC, monografia, dissertação, tese)	_____h
7. Encargos de Extensão (projeto e orientação)	_____h
8. Encargos de Administração	_____h
9. Capacitação	_____h
10. Deslocamento	_____h
TOTAL	_____h

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.  
(Local e data)

**ASSINATURA DO PROPONENTE**

PROPONENTE:			
Regime atual de trabalho:	<input type="checkbox"/> 20 horas semanais	Regime de trabalho pretendido:	<input type="checkbox"/> 20 horas semanais
	<input type="checkbox"/> 40 horas semanais		<input type="checkbox"/> 40 horas semanais
	<input type="checkbox"/> 40 horas semanais TIDE		<input type="checkbox"/> 40 horas semanais TIDE

**PARECER DO COLEGIADO DE CURSO**

Deferido.  
 Indeferido. Justificativa:


\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente do Colegiado de Curso

**ANEXO III DO REGULAMENTO PARA O INGRESSO E CRITÉRIOS PARA ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO DO PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro que tenho pleno conhecimento das regras concernentes ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva e assumo o compromisso de exercê-lo, observando o que está prescrito no Regulamento concernente ao Regime aprovado pela Resolução COUNI/CEPE-UEMS Nº \_\_\_\_\_, e também o disposto na Lei nº 2.230, de 2 de maio de 2001.

Sendo assim, firmo a presente, ciente de que, caso não venha a cumprir as regras que regem o regime 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva, serão aplicadas as sanções legais previstas no Regulamento concernente ao Regime aprovado pela Resolução COUNI/CEPE-UEMS Nº \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

**ANEXO IV DO REGULAMENTO PARA O INGRESSO E CRITÉRIOS PARA ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO DO PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

PARECER DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE DESEMPENHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

PROPONENTE:			
Regime atual de trabalho:	( ) 20 horas semanais	Regime de trabalho pretendido:	( ) 20 horas semanais
	( ) 40 horas semanais		( ) 40 horas semanais
	( ) 40 horas semanais TIDE		( ) 40 horas semanais TIDE

A Comissão de Análise de Desempenho e Qualificação Profissional - CADQP, reunida nesta data, emite parecer:

<input type="checkbox"/> Favorável à solicitação de mudança de regime de trabalho.
<input type="checkbox"/> Desfavorável à solicitação de mudança de regime de trabalho. Justificativa:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

(Local e data)

Assinatura dos membros da CADQP:

\_\_\_\_\_

Assinatura do Presidente: \_\_\_\_\_

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.386, de 19 de janeiro de 2022.**

*Revogação da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 269, de 20 de junho de 2017, homologada pela RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.907, de 14 de novembro de 2017, que aprova normas para revalidação de diplomas de graduação expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior.*

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XV, do artigo 55 do Regimento Geral e,

CONSIDERANDO que desde a aprovação da referida norma não foi concluído nenhum pedido de revalidação de graduação e não existe nenhum em andamento;

CONSIDERANDO que os prazos previstos na Resolução – 60 dias – são inadequados e impossibilitam a atuação dos servidores envolvidos, o que leva ao inevitável descumprimento pela ausência de condições técnicas;

CONSIDERANDO que a norma em questão, em seu art. 13, peca pela abstração e ausência de critérios objetivos quando fala sobre comissão, pois não define parâmetros para a decisão da comissão;

CONSIDERANDO que no caso do Curso de Medicina, a norma institucional não exigiu a aprovação no EXAME do REVALIDA, o que aumenta significativamente o número de interessados, além de dificultar a análise da formação no exterior uma vez que o REVALIDA possui tal finalidade;

CONSIDERANDO que o Curso de Medicina da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul ainda não possui reconhecimento definitivo, uma vez que seu reconhecimento tem prazo de dois anos a partir de 9 de setembro de 2020, pois devido a pandemia ainda não recebeu visita da Comissão de avaliação;